



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CRENCIAMENTO 06/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.238/0001-03, por intermédio do Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, e da Agente de Contratação e sua respectiva Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2024, através da motivação pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do **Processo Administrativo nº 106/2024**, na modalidade de **Inexigibilidade de licitação nº 47/2024**, **Credenciamento nº 06/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigos 74 e 79 e seus incisos e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Credenciamento será regido na forma da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal de nº 421/2024, “Que regulamenta a modalidade Credenciamento no âmbito de Alterosa/MG”.

A utilização da forma presencial na modalidade Credenciamento se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior de 06 (seis) anos para os Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 421/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece no Art. 115. *Quando a licitação for realizada de forma presencial, a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente, consoante disposição expressa no art. 176 da citada lei desde que justificada no edital e suas disposições preliminares (...)*

A Lei Federal 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 421/2024, (art. 1º § 3º) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O edital de Credenciamento em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Descrição do Item;

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF);

Anexo IV – Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública;

Anexo V – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



01 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1 - O presente edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES NOS TERMOS DA PORTARIA NÚMERO 7 DE MARÇO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BASEADO NOS PREÇOS DA TABELA SIGTAP/SUS** e quantidades estimadas constantes do anexo VII.
- 1.2. – Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituída, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal.
- 1.3. – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.
- 1.4. – Em se tratando de empresas MEI terão tratamento jurídico diferenciado conforme previsão na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da lei 128/2008.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os interessados deverão aceitar os valores de referência conforme PORTARIA NÚMERO 7 DE MARÇO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BASEADO NOS PREÇOS DA TABELA SIGTAP/SUS para remuneração dos serviços contratados, conforme descrito no Termo de Referência e constantes no Anexo I deste edital.
- b) O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 15º dia subsequente ao mês da realização do tratamento.
- c) Os tratamentos deverão ser prestadas a partir da assinatura do contrato.
- d) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- e) Os tratamentos serão realizados nas dependências da contratada, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA

- 2.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei orçamentária Anual de 2024:

05 – Secretaria Municipal de Saúde.	10.302.1011.1.070	Resolução 8.383/2022 – Terapia Especializada em Angiologia – Conta 17.815-2
ELEMENTO DE DESPESA: 829 – 3.3.90.39.00.00.00.00 2621 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica		

03 - RECEB. E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. - A documentação necessária a Habilitação do credenciamento (item 04 do Edital) deverão ser colocadas em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:**



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2024
CREDENCIAMENTO Nº 06/2024
MUNICÍPIO DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 3.2 – Somente serão admitidas a participar deste CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado.
- 3.3. – O prazo de recebimento do envelope para credenciamento, será do dia 20/05/2024 a 27/05/2024, considerando dias úteis, das 07:00h às 11:00h e 12:30h às 15:30h, na Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG – Telefone: (035) 3294-2545.
- 3.4. – Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital, pela Comissão de Licitação, da seguinte forma:

ABERTURA DO ENVELOPE “ DOCUMENTAÇÃO”:
LOCAL: Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, 54 - Centro
Alterosa/MG – Telefone: (35) 3294-2545
DIA: 28/05/2024
HORARIO: às 13h00min (treze horas).

- 3.5. – Este Chamamento Público **ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo**, dentro de sua vigência, assim, sendo aberto e conferido, após 05 (cinco) dias úteis subsequentes a sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de Ata, no site da Prefeitura: <https://www.alterosa.mg.gov.br>.
- 3.6 - O MUNICÍPIO DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelope “Documentação” que não sejam entregues a Agente de Contratação designado, no local, data e horários definidos no item 3.3 e 3.4.

04 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 4.1. - Será exigida para **HABILITAÇÃO** a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

4.1.1. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.1.1.1. - Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste dentro dos seus objetivos a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência (**ANEXO VII**);
- 4.1.1.2. - Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;
- 4.1.1.3. - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.1.4. - Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.1.5. - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal;
- 4.1.1.6. - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- 4.1.1.7. - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica ou do domicílio da Pessoa Física;
- 4.1.1.8. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 4.1.1.9. - Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 4.1.1.10. - Carta de Credenciamento, **ANEXO II**;
- 4.1.1.11. - Comprovante ou Declaração que dá cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.- **ANEXO III**;
- 4.1.1.12. - Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública, **ANEXO IV**;
- 4.1.1.13. - Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, **ANEXO V**;
- 4.1.1.14. - Declaração de capacidade de atendimento, considerando-se os horários, conforme solicitado pela secretaria.
- 4.1.1.15. - Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(m) ao quadro de funcionários da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data da entrega dos documentos para credenciamento;
- 4.1.1.16. - Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 4.1.1.17. - Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em nome da Proponente.
- 4.1.1.18. - Relação contendo a indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, contendo cópia autenticada do registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) e



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



diploma de curso compatível com a atividade;

- 4.2. – Caso o proponente desejar fazer-se representar no Chamamento Público deverá credenciar uma pessoa, delegando-lhe poder para decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser apresentada em papel timbrado ou simples com carimbo da empresa proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante, e, ao final, o nome, cargo e o CPF/MF do outorgante. A credencial poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da entrega dos documentos.
- 4.3. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.
- 4.4. - Os documentos deverão ser apresentados em envelope, **lacrado**, devidamente identificado, **se possível em papel formato A4**
- 4.5. - Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontre em falência ou recuperação judicial.
- 4.6. - No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 4.7. - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 4.8. - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 4.9. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

05 - DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. - Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.
- 5.2. - O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.
- 5.3. - O envelope a que se refere o item 03 e subitens deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alterosa, situada na Rua Dom Pedro II, nº 54 - Centro – Alterosa/MG. Horário de atendimento das 07:00h às 11:00h e 12:30h às 15:30h.
- 5.4. - Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.5. - Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades e demandas da Prefeitura.
 - 5.6. - Poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do Credenciado;
 - 5.7. - Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.
 - 5.8. - A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;
 - 5.9. - Os Credenciados que forem habilitados deverão estar de prontidão imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

06 - DO JULGAMENTO

- 6.1. - O critério de julgamento será por Ordem Cronológica, garantido os padrões de qualidade no atendimento.
- 6.2. – A Agente de Contratação juntamente com a comissão de licitação e servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde examinará a aceitabilidade da documentação classificada.
- 6.3. - A Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Licitação deverá analisar os documentos apresentados, visando sua originalidade e aceitação, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.
- 6.4. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada credenciada, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.5. - Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Agente e Comissão de Licitação.
- 6.6. - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela e pelas proponentes.

07 - DOS RECURSOS

- 7.1. - Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo email: compras@alterosa.mg.gov.br, no horário de expediente.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.2. - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.
- 7.3. - Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão de Licitação, na Rua Dom Pedro II, nº 54 – Centro – Alterosa/MG, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.
- 7.4. - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Secretaria e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 7.5. – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

08 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. – Inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto do processo administrativo à proponente credenciada, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 8.2. – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da(s) proponente(s) credenciada(s).
- 8.3. – O(s) proponentes(s) classificado(s) será(ão) convocado(s) oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual.

09 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. – Os tratamentos serão realizados em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, de acordo com solicitações emitidas pela mesma;
- 9.2. - Os credenciados que forem habilitados deverão estar de prontidão imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 9.3. - Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal;
- 9.4. - Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de profissionais para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do Credenciado;
- 9.5. - A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 9.6. - Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente será redigido o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



10 – DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. – O presente Chamamento público para Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por Inexigibilidade de Licitação, com arrimo nos dispostos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, especificamente nos artigos e seus incisos:

Lei 14.133/2021, Art. 6º

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

Lei 14.133/2021, Art. 7º

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 11.1. - O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 15º dia útil subsequente ao da realização dos Serviços após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a quantidade e valores monetários referentes à execução, mediante comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, (Tributos, Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social, (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 11.2. - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.
- 11.3. - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos Serviços realizados e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores designados. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12 - DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato; -
 - 12.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
 - 12.1.12. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 12.1.13. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. - Advertência pela falta do subitem 12.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2. - Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1. a 12.1.3.;
 - 12.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2. a 12.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8. a 12.1.13., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
 - 12.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 12.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133, independentes de menção expressa neste documento. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA o direito de promover diligências conforme disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/21, cujas condições serão fixadas no próprio termo.
- 13.2. - As decisões da Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal de Alterosa, podendo ser aplicado o disposto no



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



art. 8 da Lei nº 14.133/21 e art. 94 da Lei Orgânica do Município.

- 13.3. - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 13.4. - As proponentes interessadas terão direito a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados.
- 13.5. - É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão.
- 13.6. - O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 13.7. – A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.
- 13.8. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento do credenciamento.
- 13.9. - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por proponente, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico compras@alterosa.mg.gov.br, ou protocolizada na Prefeitura Municipal, dirigida a Comissão de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 13.9.1. - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo proponente, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF.
- 13.10. - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes a Comissão de Licitação, na Sede do Setor de Compras e Licitações, no horário de 07h00min às 11h00min e 12h30min às 16hs00min. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35)3294-2545, pelo e-mail compras@alterosa.mg.gov.br ou pelo site www.alterosa.mg.gov.br.
- 13.11. - Fica eleito o foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Alterosa, 14 de Maio de 2024.

Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I
PROCESSO 106/2024
INEXIGIBILIDADE 47/2024
CRENCIAMENTO 06/2024

ITEM	OBJETO	CÓDIGO	SIGTAP	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	59015	0309070015	1000	R\$ 300,78	R\$ 300.780,00
2	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	59016	0309070023	1000	R\$ 392,62	R\$ 392.620,00

Observações:

- Os interessados deverão aceitar os valores de referência conforme PORTARIA NÚMERO 7 DE MARÇO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BASEADO NOS PREÇOS DA TABELA SIGTAP/SUS para remuneração dos serviços contratados, conforme descrito no Termo de Referência e constantes neste anexo.
- O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 15º dia subsequente ao mês da realização do tratamento.
- Os tratamentos deverão ser prestadas a partir da assinatura do contrato.
- De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- Os tratamentos serão realizados nas dependências da contratata, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura
Responsável Empresa



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº _____ com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Alterosa/MG praticar os atos necessários com relação ao credenciamento de _____ na modalidade de inexigibilidade nº ____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar propostas, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para a chamada pública número 06/2024.

Local, data

Assinatura
(reconhecer firma)



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À

Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., de de

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo / Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

(Empresa) _____, CNPJ ou CPF..nº _____

sediada à (endereço completo), _____

declara para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento de que o Município de Alterosa – MG adota o princípio Constitucional da legalidade, com observância ao artigo 37 da Constituição Federal e, analogicamente, ao Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de Junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- c) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Assinatura autorizada, devidamente
Identificada



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À

Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa – MG

DECLARAÇÃO

A signatária ou Pessoa Física....., CNPJ nº,
por intermédio de seu diretor, Sr., RG nº, CPF nº, declara:
Que não existem fatos impeditivos para a participação na presente INEXIGIBILIDADE __/2024;
Que não se acha suspensa ou declarada inidônea para propor ou contratar com a
Administração Pública, nos termos dos incisos e Artigos da Lei 14.133/2021; e que nos termos
do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a
INEXIGIBILIDADE Nº _/2024, cujo objeto é o _____,
conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., de de

Assinatura do responsável pela
empresa Cargo.
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2024

Contrato de _____, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.238/0001-03, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Nunes de Souza, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Getulio Vargas, nº 360, portador da Carteira de Identidade nº M-3.837.788 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 726.362.036-72.

1.2. - DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____, na cidade _____ de _____, neste ato representada por _____, _____, _____, inscrito no CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____ expedida pela ___/___, residente e domiciliado em _____/___ a Rua _____, bairro _____.

1.3. - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo 106/2024, Inexigibilidade 47/2024, Credenciamento de número 06/2024, conforme a Lei Federal nº 14133/21. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 14133/21.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. - DO OBJETO

2.1.1. - O presente instrumento tem como objetivo o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES NOS TERMOS DA PORTARIA NÚMERO 7 DE MARÇO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BASEADO NOS PREÇOS DA TABELA SIGTAP/SUS** e conforme quantidades estimadas constantes no anexo I.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1. - DO PRAZO

3.1.1. - O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31/12/2024.

3.2. - DO VALOR

3.2.1- Pelo fornecimento do objeto do presente contrato o Município pagará o valor R\$ _____ (_____) unitário. Valor total de R\$ _____ (_____).

3.3. - DO PAGAMENTO

3.3.1. - Município de Alterosa procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 15º dia do mês subsequente após os serviços prestados.

3.3.2. - As notas fiscais deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior, contendo a descrição, quantidades e os valores dos serviços realizados.

3.3.3. - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - A Dotação Orçamentária destinadas ao pagamento do objeto licitado será:

05 – Secretaria Municipal de Saúde.	10.302.1011.1.070	Resolução 8.383/2022 – Terapia Especializada em Angiologia – Conta 17.815-2
ELEMENTO DE DESPESA: 829 – 3.3.90.39.00.00.00.00 2621 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos Serviços a serem realizados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2. Fiscalizar e supervisionar a realização dos Serviços a serem realizados, sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a eficácia na realização dos Serviços.

5.3. Indenizar terceiros e/ou ao Município de Alterosa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Credenciada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento;



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.5. Zelar e garantir a boa qualidade na realização dos Serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da realização dos Serviços;
- 5.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

.CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;
- 6.2. - Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;
- 6.3. Emitir a nota de empenho;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 6.5. Exercer a fiscalização no ato da realização dos Serviços, na forma prevista na Lei nº 14133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, regulando, acompanhando, avaliando, controlando e auditando a execução realizada in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. - Caberá aos Responsáveis pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Minas Gerais observado o artigo 170 da Lei Federal número 14.133/21, juntamente com o Secretário responsável, o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.2. - A contratada nomeia o(a) Sr.(a) _____ (qualificação) para fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 8.1.12. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.13. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1. - Advertência pela falta do subitem 8.1.11., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. - Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.11. a 8.1.13.;
 - 8.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.13., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 8.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. - A extinção do presente contrato poderá ser determinada conforme artigo 137 a 139 da Lei 14.133/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

- 10.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços realizados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.1. da cláusula IX do presente Contrato

CLÁUSULA XI - DO FORO

- 11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer



MUNICIPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa, ___ de _____ de 2024.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Alterosa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

Assinatura

CPF

_____	_____	_____
_____	_____	_____



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DAS VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada no Tratamento de Esclerosante não Estético de varizes dos membros inferiores nos Termos da Portaria número 7 de Março de 2017 do Ministério da Saúde, baseado nos preços da tabela SIGTAP/SUS.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. De acordo com o Ministério da Saúde as varizes são veias dilatadas e tortuosas que se desenvolvem abaixo da pele. Dependendo da fase em que se encontram, podem ser de pequeno, médio ou de grande calibre e surgem quando há um represamento de sangue nas veias, provocados em geral, por algum problema de funcionamento das válvulas venosas. As varizes se mal cuidadas podem evoluir para outros problemas mais sérios como trombose venosa superficial ou aguda e embolia pulmonar. O tratamento com um agente esclerosante químico ou físico é uma alternativa menos invasiva do que a cirurgia convencional e contribuirá com a melhoria da qualidade de vida dos pacientes que apresentam esse problema. Como o Município não possui estrutura ideal para realização desse procedimento, se faz necessária a terceirização desses serviços para atendimento aos Municípios.
- 2.2. Os serviços de saúde estão diretamente ligados à dignidade da pessoa humana. Como é ressaltado nos Arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Pessoa Jurídica de direito privado, legalmente constituída, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;

5. PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1. O período para a entrega dos envelopes contendo toda a documentação será indicado no Edital.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1.1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste dentro dos seus objetivos a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;
- 6.1.3. Alvará Sanitário expedido pelo Órgão Competente;
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.5. Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.6. Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 6.1.7. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.1.8. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.1.9. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica ou do domicílio da Pessoa Física;
- 6.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 6.1.11. Carta de Credenciamento;
- 6.1.12. Declaração de conformidade com o art. 7, XXXIII da Constituição Federal;
- 6.1.13. Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública;
- 6.1.14. Modelo de declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- 6.1.15. A Empresa Interessada em participar do Certame deverá apresentar relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional, bem como a comprovação da especialização;
- 6.1.16. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(m) ao quadro de funcionários da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data da entrega dos documentos para credenciamento e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de Competência;
- 6.1.17. Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 6.1.18. Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em nome da Proponente.

OBSERVAÇÃO: Caso o proponente desejar fazer-se representar no Chamamento Público deverá credenciar uma pessoa, delegando-lhe poder para decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser apresentada em papel timbrado ou simples com carimbo da empresa proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante, e, ao final, o nome, cargo e o CPF/MF do outorgante. A credencial poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da entrega dos documentos.

7. DO PRAZO RECURSAL

- 7.1. A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14133/21. A entidade requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido.

8. DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.1. O Setor de Compras e Licitações poderá celebrar contrato de prestação de serviço nos termos da minuta do Contrato, com a empresa considerada credenciada após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CREDENCIADA

- 9.1.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos Serviços a serem realizados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.1.2. Fiscalizar e supervisionar a realização dos Serviços a serem realizados, sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a eficácia na realização dos Serviços.
- 9.1.3. Indenizar terceiros e/ou ao Município de Alterosa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Credenciada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 9.1.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento;
- 9.1.5. Zelar e garantir a boa qualidade na realização dos Serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.1.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da realização dos Serviços;
- 9.1.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

9.2. DA CREDENCIANTE

- 9.2.1. Emitir a nota de empenho;
- 9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 9.2.3. Exercer a fiscalização no ato da realização dos Serviços, na forma prevista na Lei nº 14133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, regulando, acompanhando, avaliando, controlando e auditando a execução realizada in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 9.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo.

10. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. A Credenciada prestará seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal;
- 10.2. A Credenciada deverá estar de prontidão imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

11. MODALIDADE



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CRENCIAMENTO

Embasamento: Utiliza-se a instrumento do **Credenciamento** para as contratações por inexigibilidade, disposto no artigo 6º, XLIII, da Lei 14.133/21:

“XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Pelo credenciamento se operacionaliza contratação por inexigibilidade nos seguintes casos:

- Necessidade de contratação simultânea, paralela e não excludente, de mais de um dos agentes do mercado;
- Casos em que o contratante é o Poder Público, mas o usuário do serviço é um terceiro, a quem cabe a seleção do prestador;
- Situações de mercados fluídos, nos quais a variação dos preços praticados é freqüente a ponto de inviabilizar a realização de licitação (art. 78).

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade para autorizar, conferir e fiscalizar a perfeita execução do Contrato nos termos acertados, as quais deverão encaminhar, à responsável pela gestão do Contrato, todas as ocorrências apresentadas.

13. VIGÊNCIA

01 (um) ano.

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA

Projeto Atividade: 10.302.1011.1.070 – Terapia Especializada em Angiologia
3.3.90.39.00.00.00.00 1659: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha número 829

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 15º dia útil subsequente ao da realização dos Serviços após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a quantidade e valores monetários referentes à execução, mediante comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, (Tributos, Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social, (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.
- A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos Serviços realizados e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores designados. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

16. SANÇÕES CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos Serviços não realizados no prazo.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos Serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do Contrato.

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de realizar os Serviços por dolo ou culpa.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Alterosa pelo prazo de 03 (três) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na DO ART. 163 da Lei 14.133/21, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

17. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO, VALORES MONETÁRIOS

ITEM	OBJETO	CÓDIGO	SIGTAP	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	59015	0309070015	1000	R\$ 300,78	R\$ 300.780,00
2	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	59016	0309070023	1000	R\$ 392,62	R\$ 392.620,00

Alterosa/MG, em 09 de Maio de 2024.

Mara Aparecida de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde